

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290.691/0001-77

Lei nº 0186

~~Decreto de lei nº 0186.~~

ARTÍCULO: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Santa Cecília do Pavão no que concerne à Administração Direta, terá / Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Único será integrado pelo Pessoal contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho CDT, cujas atribuições correspondem ao exercício de Trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público municipal, constante do Quadro de Cargos e Salários.

§ 1º - O pessoal de que se trata este artigo será admitido ou contratado à conta de dotações específicas.

§ 2º - A admissão ou contratação do pessoal mencionado neste artigo ficará subordinado à absoluta necessidade de do serviço, à existência de dotação orçamentária específica e a habilitação prévia.

Art. 3º - O Serviço Público Municipal poderá, também ser prestado por pessoal admitido temporariamente ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada.

Parágrafo Único - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que se trata este artigo.

Art. 4º - Para atender às necessidades dos órgãos/ de estrutura administrativa básica da Prefeitura, os seus respectivos titulares ocuparão cargos em comissão.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76 290.691/0001-77

Art. 5º -Os cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I, que integram o presente Lei, e só/ de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura/ no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Art. 6º -Aplica-se o disposto no artigo 450 da CLT, ao servidor que ocupar cargo em comissão.

Art. 7º -Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 8º -Aos titulares dos órgãos da estrutura básica da Prefeitura, a nível de Divisão e Seção, será atribuída Função Gratificada, quando em função de chefia em efetivo/exercício.

§ 1º - O exercício da Função Gratificada por servidor contratado equipara-se no exercício da função de confiança de que se trata o parágrafo único do artigo 468 da CLT.

§ 2º - Considera-se de efetivo exercício os afastamentos previstos nos artigos 130 e 471 da CLT e o artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social.

Art. 9º -As Funções Gratificadas do Serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do servidor ocupante de cargo de chefia.

Parágrafo Único - Função Gratificada não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de chefias/ ou de outra natureza, quando não constituirem atribuições próprias de cargos em comissão.

Art. 10 -As denominações, símbolos e quantitativas dos cargos em comissão e Funções Gratificadas, necessários à implantação da estrutura e do desdobramento operacional, são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 78.290.691/0001-77

Art. 11 -Os valores instituídos para cargos em comissão e funções gratificadas, serão concedidos e reajustados, mediante ato e critério do Prefeito Municipal.

Art. 12 -À medida em que forem sendo feito os enquadramentos dos atuais servidores nos cargos previstos no Anexo III (situação proposta), serão automaticamente extintos os cargos contantes do mesmo anexo (situação anterior à presente lei).

Art. 13 -Os reajustamentos salariais serão efetuados semestralmente nos meses de maio e novembro.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará ato fixando a tabela de valores relativo aos níveis do salários.

Art. 14 -A reavaliação de cargos procedidos por esta Lei não aproveita o pessoal inativo da municipalidade.

Art. 15 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a(s) Lei(s) 05/72 de 04 de dezembro de 1972.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 02 de janeiro de 1986.

APROVADO POR	<i>Wagner M. da C.</i>
1º VOTAÇÃO EM	<i>16/01/86</i>
PODENTE	<i>Wagner M. da C.</i>
SEC.	<i>Wagner M. da C.</i>

Traci Moreira de Castilho
Prefeito Municipal...

APROVADO POR	<i>Wagner M. da C.</i>
EM 2º VOTAÇÃO EM	<i>17/01/86</i>
PRESIDENTE	<i>Fábio F. Góes</i>
1º SEC.	<i>Wagner M. da C.</i>

APROVADO POR	<i>Wagner M. da C.</i>
EM 3º VOTAÇÃO EM	<i>18/01/86</i>
PRESIDENTE	<i>Fábio F. Góes</i>
1º SEC.	<i>Wagner M. da C.</i>